



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 286/2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretária Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **IVETE MACHADO SILVA**, com endereço à Rua Zé Baixinho, nº. 120, Bairro Residencial Doutor Walchir Resende Costa, em Divinópolis/MG, CEP 35.503-135, inscrita no CPF/MF sob o nº. 256.442.116-49, portadora do RG nº. M-2.975.592, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos para apresentação pública da **"Banda Flor da Pele"** no Centro de Eventos por ocasião do Encontro Regional da Melhor Idade em Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A apresentação da Banda será no Centro de Eventos, nesta cidade de Itapeçerica.

3.2 A apresentação da **"Banda Flor da Pele"** se dará no dia 12 de novembro de 2017, o show terá início às 14:00 horas, com **duração: 90** (noventa) minutos.

3.3 A contratada deverá disponibilizar equipamentos de som e iluminação que atenda ao ambiente, (recinto fechado).

3.4 Estão inclusos no contrato os serviços de som mecânico durante todo o evento, razão pela qual os equipamentos de sonorização deverão estar devidamente instalados e prontos para sua utilização até às 08h00 do dia 12/15/2017. E os mesmos serão retirados após as 17h00.

3.5 Fica a critério da Banda o repertório devendo este ser de diversos gêneros musicais de forma a agradar ao público.

3.6 Os serviços serão executados na sede do Contratante e em conformidade com a proposta de preços e com as condições insertas neste contrato.

3.7 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.



3.8 Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: ficha 454: 02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.36.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada ao final da prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados.

5.2 O pagamento será feito pela Tesouraria do Contratante por meio de depósito bancário ou cheque nominal.

5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela Secretaria de Assistência Social.

 ²




9.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como à eficiência e pontualidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.3 A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Contratante e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

9.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

10.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

12.3 Determinar as bases técnicas para a apresentação da Banda.

12.4 Cumprir rigorosamente o horário estabelecido

12.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

12.6 Zelar pela moral e pelos bons costumes.

12.7 Efetuar todos os pagamentos devidos de ordem trabalhista aos componentes da banda, bem como às suas equipes de Músico, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários.

4



12.8 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

12.9 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

13.2 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.6 Emitir Ordem de Serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ORIGEM

14.1 A presente contratação se dá em decorrência do Processo Administrativo nº. 101/2017 - Dispensa de Licitação nº. 027/2017, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

5



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 08 de novembro de 2017.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27

Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATADA: IVETE MACHADO SILVA

CPF/MF nº. 256.442.116-49

Testemunha:

Nome:

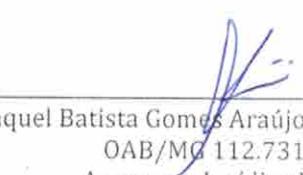
CPF: 991.131.018-34

Testemunha:

Nome:

CPF: 207034069-49

Visto:


Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I

6
